fiscalização

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 063/76

SÚMULA: Dá nova redação ao ítem I do Art. 2º da Lei nº 32/74 e ítem II, do Art. 2º da Lei nº 22/75, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O ítem I do Art. 2º da Lei nº 32/74, de 07/10/74, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

I - SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCADINHOS:

- nos dias úteis, inclusive aos sábados, das 07,00 às 08,00 horas e das 18,00 às 21,00 horas.

Art. 2º - O ítem II do Art. 2º da Lei nº 22/75, de 01/07/75, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

II - QUITANDAS, AÇOUGUES, VAREJISTAS DE OVOS, AVES, PEIXES E MERCEARIAS:

a) - nos dias úteis, das 07,00 às 08,00 horas e das 12,00 às 20,00 horas;

b) - aos sábados, das 07,00 às 08,00 horas e das 12,00 às 20,00 horas;

c) - aos domingos e feriados, das 07,00 às 12,00 horas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 de dezembro de 1.976.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

PROCESSO 058
PROJETO DE LEI 056/76

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo